



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.489, de 10 de novembro de 1976.

Dispõe sobre aumento de vencimentos e salários e dá outras providências.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os valores dos símbolos e padrões de vencimentos e salários de que tratam os anexos IV, V e VIII, da Lei nº 1.466, de 17 de dezembro de 1975, terão um aumento de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único - Os valores quinquenais das tabelas de padrões de vencimentos e salários, constantes dos anexos referidos neste artigo, sofrerão a mesma majoração de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º - Todos os servidores regidos pela CLT de padrões de salários diferentes, que percebam o salário-mínimo regional, decretado pelo Governo Federal, terão seus salários majorados em 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º - A gratificação de função prevista no artigo 3º da Lei nº 1.466, de 17 de dezembro de 1975, fica aumentada em 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º - Passará para Cr\$ 39,00 (trinta e nove cruzeiros) por dependente, o salário-família previsto no artigo 152 da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971, a ser pago ao funcionário mensalmente.

Art. 5º - Os proventos do pessoal inativo serão aumentados em 50% (cinquenta por cento), nos termos do artigo 189, da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971.

Art. 6º - As pensões concedidas pela Prefeitura, passam para Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) mensais.

Art. 7º - As viúvas de que tratam as Leis nºs. 1.410, de 10 de outubro de 1974 e 1.445, de 12 de setembro de 1975, terão um aumento da pensão mensal, correspondente a 50% (cinquenta por cento), obedecendo o disposto nessas leis.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por verbas próprias consignadas no orçamento do exercício de 1977, as quais serão suplementadas com recursos da dotação "Reserva de Contingência" do mesmo orçamento.

Art. 9º - Os efeitos desta lei terão vigência a partir de 1º de janeiro de 1977.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 10 de novembro de 1976.

Dr. João Bosco Nogueira

ANEXO I

TABELA DOS CARGOS EFETIVOS COM APLICAÇÃO DO ANEXO IV

PADRÃO	VENCIMENTO MENSAL Cr-\$	CÓDIGO	Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO
CE-7	1.155,90	E.01	1	Apontador
CE-7	1.155,90	E.02	1	Auxiliar de Enfermagem
CE-7	1.155,90	E.03	1	Continuo
CE-7	1.155,90	E.04	1	Servente
CE-8	1.277,60	E.05	1	Porteiro-Zelador
CE-8	1.277,60	E.06	1	Telefonista-Recepção
CE-8	1.277,60	E.07	1	Encarregado de Parques e Jardins
CE-8	1.277,60	E.08	1	Encarregado de Limpeza
CE-9	1.277,60	E.09	1	Atendente
CE-9	1.376,00	E.10	26	Guarda Municipal
CE-9	1.376,00	E.11	1	Inspector de Trânsito
CE-10	1.477,50	E.12	1	Auxiliar de Bibliotecário
CE-10	1.477,50	E.13	1	Auxiliar de Fiscal de Obras Particulares
CE-11	1.505,90	E.14	1	Auxiliar de Assistente Sanitário
CE-11	1.505,90	E.15	1	Encarregado das Bombas
CE-11	1.505,90	E.16	1	Desenhista-Topográfico e Arquitetônico
CE-12	1.712,90	E.17	30	Escrivário I
CE-12	1.712,90	E.18	1	Administrador do Matadouro
CE-12	1.712,90	E.19	1	Zelador do Cemitério
CE-12	1.712,90	E.20	1	Gráfico
CE-13	1.848,60	E.21	1	Escrivário II
CE-13	1.848,60	E.22	1	Encarregado do Setor de Serviço Médico
CE-13	1.848,60	E.23	1	Almoxarife
CE-13	1.848,60	E.24	1	Professor Primário
CE-13	1.848,60	E.25	1	Chefe do Serviço do Cadastro Físico
CE-13	1.848,60	E.26	1	Encarregado do Setor do Cadastro Rural
CE-13	1.848,60	E.27	1	Bibliotecário
CE-13	1.848,60	E.28	1	Chefe do Serviço de Material e Patrimônio
CE-13	1.848,60	E.29	1	Chefe do Serviço de Programação e Contabilidade
CE-13	1.848,60	E.30	1	Chefe do Serviço de Estatística e Pesquisas
CE-13	1.848,60	E.31	1	Chefe do Serviço de Controle Arquitetônico e Urbanístico
CE-13	1.848,60	E.32	2	Cadastrador
CE-13	1.848,60	E.33	1	Topógrafo
CE-13	1.848,60	E.34	1	Auxiliar de Fiscal de Rendas
CE-13	1.848,60	E.35	1	Fiscal de Obras Particulares
CE-13	1.848,60	E.36	1	Motorista
CE-13	1.848,60	E.37	1	Tratorista
CE-13	1.848,60	E.38	1	Fiscal de Tributação
CE-14	2.129,40	E.39	1	Escrivário III
CE-14	2.129,40	E.40	1	Operador de Máquina de Contabilidade
CE-14	2.129,40	E.41	1	Fiscal de Obras e Posturas
CE-14	2.129,40	E.42	1	Fiscal de Rendas
CE-14	2.129,40	E.43	1	Administrador do Mercado
CE-14	2.129,40	E.44	1	Fiscal de Serviços Municipais
CE-14	2.129,40	E.45	1	Chefe da Divisão de Rendas
CE-14	2.129,40	E.46	1	Técnico em Contabilidade
CE-14	2.129,40	E.47	1	Chefe da Divisão de Educação e Cultura
CE-14	2.129,40	E.48	1	Chefe da Divisão de Saúde
CE-14	2.302,50	E.49	1	Chefe da Divisão de Obras Públicas
CE-15	2.302,50	E.50	1	Tesoureiro
CE-16	2.489,70	E.51	1	Oficial Administrativo I
CE-17	2.672,30	E.52	1	Oficial Administrativo II

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO E RESPECTIVOS VENCIMENTOS

Símbolo	Vencimento	Código	Nº de Cargos	Denominação
C-7	5.527,10	C.01	1	Chefe do Gabinete do Prefeito
C-7	5.527,10	C.02	1	Diretor do Departamento de Finanças
C-7	5.527,10	C.03	1	Diretor do Departamento de Obras e Viação
C-7	5.527,10	C.04	1	Diretor do Departamento de Serviços Municipais
C-6	5.101,20	C.05	2	Procurador Jurídico
C-6	5.101,20	C.06	1	Diretor do Departamento de Administração
C-6	5.101,20	C.07	1	Chefe da Assessoria de Planejamento
C-5	4.680,00	C.08	1	Diretor Redator da Imprensa Oficial
C-4	3.416,40	C.09	1	Secretário Executivo do GEPEM
C-3	3.112,20	C.10	1	Sub-Prefeito
C-2	2.302,50	C.11	1	Secretário do Prefeito
C-2	2.302,50	C.12	1	Chefe do Arquivo Municipal
C-1	1.800,00	C.13	1	Secretário Administrativo do GEM

ANEXO III

TABELA DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Simbolo	Gratificação
FG-1	Cr\$ 720,00
FG-2	Cr\$ 540,00
FG-3	Cr\$ 468,00
FG-4	Cr\$ 375,00

ANEXO IV

TABELA DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

PADRÃO	G R A U						nº F
	nº A	nº B	nº C	nº D	nº E	nº F	
CE-1	Cr\$ 748,80	Cr\$ 815,30	Cr\$ 865,80	Cr\$ 936,00	Cr\$ 1.006,20	Cr\$ 1.085,70	Cr\$ 1.155,90
CE-2	815,30	865,80	936,00	1.006,20	1.085,70	1.155,90	1.227,60
CE-3	865,80	936,00	1.006,20	1.085,70	1.155,90	1.227,60	1.376,00
CE-4	936,00	1.006,20	1.085,70	1.155,90	1.227,60	1.376,00	1.477,50
CE-5	1.006,20	1.085,70	1.155,90	1.227,60	1.376,00	1.595,90	1.712,90
CE-6	1.085,70	1.155,90	1.227,60	1.376,00	1.477,50	1.595,90	1.848,60
CE-7	1.155,90	1.227,60	1.376,00	1.477,50	1.595,90	1.712,90	2.129,40
CE-8	1.227,60	1.376,00	1.477,50	1.595,90	1.712,90	1.848,60	2.302,50
CE-9	1.376,00	1.477,50	1.595,90	1.712,90	1.848,60	2.129,40	2.489,10
CE-10	1.477,50	1.595,90	1.712,90	1.848,60	2.129,40	2.302,50	2.672,30
CE-11	1.595,90	1.712,90	1.848,60	2.129,40	2.302,50	2.489,10	2.887,50
CE-12	1.712,90	1.848,60	2.129,40	2.302,50	2.489,10	2.672,30	3.112,20
CE-13	1.848,60	2.129,40	2.302,50	2.489,10	2.672,30	2.887,50	3.346,20
CE-14	2.129,40	2.302,50	2.489,10	2.672,30	2.887,50	3.112,20	3.617,60
CE-15	2.302,50	2.489,10	2.672,30	2.887,50	3.112,20	3.346,20	3.889,10
CE-16	2.489,10	2.672,30	2.887,50	3.112,20	3.346,20	3.617,60	4.188,60
CE-17	2.672,30	2.887,50	3.112,20	3.346,20	3.617,60	3.889,10	4.502,10
CE-18	2.887,50	3.112,20	3.346,20	3.617,60	3.889,10	4.188,60	4.805,60
CE-19	3.112,20	3.346,20	3.617,60	3.889,10	4.188,60	4.502,10	5.120,00
CE-20	3.346,20	3.617,60	3.889,10	4.188,60	4.502,10	4.805,60	5.452,20
CE-21	3.617,60	3.889,10	4.188,60	4.502,10	4.805,60	5.120,00	5.798,60
CE-22	3.889,10	4.188,60	4.502,10	4.805,60	5.120,00	5.452,20	6.177,60
CE-23	4.188,60	4.502,10	4.805,60	5.120,00	5.452,20	5.798,60	6.570,80
CE-24	4.502,10	4.805,60	5.120,00	5.452,20	5.798,60	6.177,60	
CE-25	4.805,60	5.120,00	5.452,20	5.798,60	6.177,60		

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO
C-1	Cr\$ 1.800,00
C-2	Cr\$ 2.302,50
C-3	Cr\$ 3.172,20
C-4	Cr\$ 3.476,40
C-5	Cr\$ 4.680,00
C-6	Cr\$ 5.201,20
C-7	Cr\$ 5.527,10

ANEXO VI

TABELA PARA APLICAÇÃO DOS ANEXOS IV E VIII

G R A U	TEMPO DE SERVIÇO PRESERVADO
"A"	mais de 5 anos
"B"	mais de 5 anos
"C"	mais de 10 anos
"D"	mais de 15 anos
"E"	mais de 20 anos
"F"	mais de 25 anos

ANEXO V

TABELA DAS FUNÇÕES DO PESSOAL REPD. FELA QM
E RESPECTIVOS SALÁRIOS

PADRÃO	SALÁRIO MENSAL	CÓDIGO	FUNÇÃO
	889,20	E-01	Ajudante
	889,20	E-02	Trabalhador Braçal
	889,20	E-03	Vigia de Parques e Jardins
	889,20	E-04	Servente
	889,20	E-05	Auxiliar de Tipógrafo
	889,20	E-06	Merendaíra
	889,20	E-07	Servente da Merenda Escolar
	889,20	E-08	Zelador de Parques e Jardins
	889,20	E-09	Ajudante de Carpinteiro
	889,20	E-10	Cantoneiro Rural
	889,20	E-11	Detetizador
	889,20	E-12	Ajudante de Pintor
	889,20	E-13	Matador de Formigas
	889,20	E-14	Zelador do Mercado e Feiras
	889,20	E-15	Zelador da Quadra Coberta
	889,20	E-16	Servente de Pedreiro
	889,20	E-17	Jardineiro
	889,20	E-18	Zelador da Arborização
	889,20	E-19	Zelador da Fazenda Represa a Água da Serra
	889,20	E-20	Ajudante de Mecânico
	889,20	E-21	Ajudante de Operador de Máquinas
	889,20	E-22	Cocheteiro
	889,20	E-23	Carroceiro
	889,20	E-24	Capinador
	889,20	E-25	Varredor
	889,20	E-26	Ajudante de Motorista
	889,20	E-27	Ajudante de Tratorista
	889,20	E-28	Auxiliar do Almoxarifado
	889,20	E-29	Servente Escociar
	889,20	E-30	Zelador dos Sanitários Públicos
	889,20	E-31	Jardineiro do Cemitério
	889,20	E-32	Ajudante de Produção de Artefatos de Cimento
	889,20	E-33	Borracheiro
	889,20	E-34	Ajudante de Calceteiro
	889,20	E-35	Auxiliar de Enfermagem
	889,20	E-36	Auxiliar de Laboratório
	889,20	E-37	Ajudante de Serviços de Galeria Pluviais
	1.029,60	E-38	Encarregado de Turma de Obras
	1.029,60	E-39	Encarregado de Turma de Serviços
	1.029,60	E-40	Encarregado de Turma de Limpeza
	1.029,60	E-41	Ajudante do Matadoura
	1.029,60	E-42	Ajudante de Magarefe
	1.076,40	E-43	Auxiliar da Merenda Escolar
	1.076,40	E-44	Auxiliar de Escritório
	1.076,40	E-45	Coveiro
	1.076,40	E-46	Apreendedor de Animais
	1.123,20	E-47	Conferente
	1.123,20	E-48	Apontador
	1.123,20	E-49	Atendente
	1.123,20	E-50	Servente dos órgãos da Administração
	1.120,00	E-51	Magarefe
	1.120,00	E-52	Encarregado da Fábrica de Artefatos/Cimento
	1.120,00	E-53	Encarregado da Arborização
	1.120,00	E-54	Meio Oficial de Pedreiro
	1.120,00	E-55	Meio Oficial de Carpinteiro
	216,80	E-56	Auxiliar de Topografia
	216,80	E-57	Auxiliar de Cadastramento

PADRÃO	SALÁRIO MENSAL	CÓDIGO	FUNÇÃO
E-15	R\$ 1.404,00	T-65	Pintor
E-15	R\$ 1.404,00	T-66	Oleiro
T-16	R\$ 1.420,80	T-67	Canteiro
E-17	R\$ 1.497,60	T-68	Calceiteiro
T-17	R\$ 1.497,60	T-69	Armador
E-18	R\$ 1.497,60	T-70	Pedreiro
E-18	R\$ 1.244,40	T-71	Restaurador de Museu
E-19	R\$ 1.591,20	T-72	Pedreiro do Cemitério
E-19	R\$ 1.638,00	T-73	Carpinteiro
E-19	R\$ 1.638,00	T-74	Auxiliar de Engenharia
E-19	R\$ 1.638,00	T-75	Encarregado de Sepultamento
E-19	R\$ 1.638,00	T-76	Professor Primário
E-20	R\$ 1.778,40	T-77	Motorista
E-20	R\$ 225,20	T-78	Eletricista
E-20	R\$ 821,20	T-79	Supervisor de Serviços
E-20	R\$ 872,00	T-80	Operador de Máquinas e Tratores/Terraplenador
E-20	R\$ 872,00	T-81	Mecânico
E-20	R\$ 872,00	T-82	Marceneiro
E-20	R\$ 918,80	T-83	Encarregado de Oficina Mecânica
E-20	R\$ 918,80	T-84	Inspector Sanitário do Matadouro
E-20	R\$ 959,20	T-85	Supervisora da Merenda Escolar
E-20	R\$ 1.042,00	T-86	Supervisor de Cozinha
E-20	R\$ 1.046,80	T-87	Assessor Técnico
E-20	R\$ 1.046,80	T-88	Engenheiro Civil

PADRÃO	SALÁRIO MENSAL	CÓDIGO	FUNÇÃO
E-15	R\$ 1.404,00	T-65	Pintor
E-15	R\$ 1.404,00	T-66	Oleiro
T-16	R\$ 1.420,80	T-67	Canteiro
E-17	R\$ 1.497,60	T-68	Calçateiro
T-17	R\$ 1.497,60	T-69	Armador
E-18	R\$ 1.497,60	T-70	Pedreiro
E-19	R\$ 1.591,20	T-71	Restaurador de Museu
E-20	R\$ 1.638,00	T-72	Pedreiro do Cemitério
E-20	R\$ 1.638,00	T-73	Carpinteiro
E-20	R\$ 1.638,00	T-74	Auxiliar de Engenharia
E-20	R\$ 1.638,00	T-75	Encarregado de Sepultamento
E-20	R\$ 1.778,40	T-76	Professor Primário
E-21	R\$ 1.825,20	T-77	Motorista
E-21	R\$ 1.825,20	T-78	Eletroinstalador
E-21	R\$ 1.872,00	T-79	Supervisor de Serviços
E-21	R\$ 1.872,00	T-80	Operador de Máquinas e Tratores/Terraplenador
E-21	R\$ 1.872,00	T-81	Mecânico
E-21	R\$ 1.918,80	T-82	Marceneiro
E-21	R\$ 1.918,80	T-83	Encarregado de Oficina Mecânica
E-21	R\$ 2.059,20	T-84	Inspector Sanitário do Matadouro
E-21	R\$ 2.042,00	T-85	Supervisora da Merenda Escolar
E-21	R\$ 2.046,80	T-86	Supervisor de Obras
E-21	R\$ 2.046,80	T-87	Assessor Técnico
E-21	R\$ 2.046,80	T-88	Engenheiro Civil

ANNE O'NEIL

TABELA DE SALARIOS DO PRESCAL REGIDO PELA C.I.P.

PADRÃO	GRUPO					
	"A"	"B"	"C"	"D"	"E"	"F"
T-1	Cr\$ 748,80	Cr\$ 795,60	Cr\$ 842,40	Cr\$ 889,20	Cr\$ 936,00	Cr\$ 936,00
T-2	795,60	842,40	889,20	936,00	982,80	982,80
T-3	842,40	889,20	936,00	982,80	1.029,60	1.029,60
T-4	889,20	936,00	982,80	1.029,60	1.076,40	1.076,40
T-5	936,00	982,80	1.029,60	1.076,40	1.123,20	1.123,20
T-6	982,80	1.029,60	1.076,40	1.123,20	1.170,00	1.170,00
T-7	1.029,60	1.076,40	1.123,20	1.170,00	1.216,80	1.216,80
T-8	1.076,40	1.123,20	1.170,00	1.216,80	1.263,60	1.263,60
T-9	1.123,20	1.170,00	1.216,80	1.263,60	1.310,40	1.310,40
T-10	1.170,00	1.216,80	1.263,60	1.310,40	1.357,20	1.357,20
T-11	1.216,80	1.263,60	1.310,40	1.357,20	1.404,00	1.404,00
T-12	1.263,60	1.310,40	1.357,20	1.404,00	1.450,80	1.450,80
T-13	1.310,40	1.357,20	1.404,00	1.450,80	1.497,60	1.497,60
T-14	1.357,20	1.404,00	1.450,80	1.497,60	1.544,40	1.544,40
T-15	1.404,00	1.450,80	1.497,60	1.544,40	1.591,20	1.591,20
T-16	1.450,80	1.497,60	1.544,40	1.591,20	1.638,00	1.638,00
T-17	1.497,60	1.544,40	1.591,20	1.638,00	1.684,80	1.684,80
T-18	1.544,40	1.591,20	1.638,00	1.684,80	1.731,60	1.731,60
T-19	1.591,20	1.638,00	1.684,80	1.731,60	1.778,40	1.778,40
T-20	1.638,00	1.684,80	1.731,60	1.778,40	1.825,20	1.825,20
T-21	1.684,80	1.731,60	1.778,40	1.825,20	1.872,00	1.872,00
T-22	1.731,60	1.778,40	1.825,20	1.872,00	1.918,80	1.918,80
T-23	1.778,40	1.825,20	1.872,00	1.918,80	1.965,60	1.965,60
T-24	1.825,20	1.872,00	1.918,80	1.965,60	2.012,40	2.012,40
T-25	1.872,00	1.918,80	1.965,60	2.012,40	2.059,20	2.059,20
T-26	1.918,80	1.965,60	2.012,40	2.059,20	2.106,00	2.106,00
T-27	1.965,60	2.012,40	2.059,20	2.106,00	2.152,80	2.152,80
T-28	2.012,40	2.059,20	2.106,00	2.152,80	2.199,60	2.199,60
T-29	2.059,20	2.106,00	2.152,80	2.199,60	2.246,40	2.246,40
T-30	2.106,00	2.152,80	2.199,60	2.246,40	2.293,20	2.293,20
T-31	2.152,80	2.199,60	2.246,40	2.293,20	2.340,00	2.340,00
T-32	2.199,60	2.246,40	2.293,20	2.340,00	2.386,80	2.386,80
T-33	2.246,40	2.293,20	2.340,00	2.386,80	2.433,60	2.433,60
T-34	2.293,20	2.340,00	2.386,80	2.433,60	2.480,40	2.480,40
T-35	2.340,00	2.386,80	2.433,60	2.480,40	2.527,20	2.527,20
T-36	2.574,00	2.620,80	2.667,60	2.714,40	2.761,20	2.761,20
T-37	2.808,00	2.854,80	2.901,60	2.948,40	2.995,20	2.995,20
T-38	3.042,00	3.088,80	3.135,60	3.182,40	3.229,20	3.229,20

ANEXO VIII

TABELA DE SALÁRIOS DO PESSOAL REGIDO PELA C.I.T.

PADRÃO	G R A U						nº F
	"A"	"B"	"C"	"D"	"E"		
T-43	10.056,60	10.113,40	10.160,20	10.207,00	10.253,80	10.300	
T-44	12.242,90	12.289,70	12.336,50	12.383,30	12.430,10	12.476	
T-45	14.695,20	14.742,00	14.788,80	14.835,60	14.882,40	14.929	